

TERMO DE CONTRATO Nº 12 DRE JT 2024

PROCESSO SEI Nº 6016.2023/0149265-7

PROCESSO SEI CREDENCIAMENTO Nº 6016.2023/0082112-6

PROCESSO SEI DESPACHO AUTORIZATÓRIO Nº 6016.2023/0138162-6

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMembé

CONTRATADA: CLEIDE ACELINA DOS ANJOS

CPF: 000.647.068000

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE RECREAÇÃO NÍVEL I - PARA O PROGRAMA RECREIO NAS FÉRIAS/ EDIÇÃO JANEIRO 2024 – CEU JAÇANÃ

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.264,00

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

16.10.12.368.3010.4.303.33903600.00.1.500.9001.0.1R\$ 2.720,00

16.10.12.368.3010.4.303.33904700.00.1500.9001.01(INSS PATRONAL) -R\$ 544,00

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JAÇANÃ/TREMembé, situado na Avenida Tucuruvi nº 808 - 2º andar, CEP 02304-002 - Tucuruvi, São Paulo - SP, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representado pela Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, CNPJ 46.392.114/0004-78/PMSP, a Senhora Maria Nazaré dos Santos Lopes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro Cleide Acelina dos Anjos, CPF nº 000.647.068000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme autorização contida no Edital de Credenciamento SME nº 05/2023 do processo de credenciamento 6016.2023/0082112-6, tem em si, justo e acordado o presente contrato, conforme autorização contida no despacho publicado no D.O.C. de 02/01/ 2024, pág. 89, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente tem por objeto a contratação de Agente de Recreação – Nível I para atuar em ações da Diretoria Regional de Educação, no que diz respeito ao Recreio nas Férias – Edição Janeiro/2024, com o intuito de desenvolver atividades lúdicas, oficinas culturais, passeios e práticas esportivas, com fundamento no Edital de Credenciamento SME nº 05/2023 e no art. 79, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 62.100 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1- A vigência do contrato é de 02/01 a 26/01/2024.

2.2- As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma abaixo discriminado: de 02/01 A 26/01/2024 - Atendimento no Polo escolhido – CEU JAÇANÃ

Total de horas previstas de atendimento = 120 horas; Total de horas previstas de formação = 16
2.3- Havendo menos de 30% das vagas disponibilizadas preenchidas a atividade deverá ser cancelada e descontada da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O contratado receberá por hora efetivamente trabalhada como segue:

Agente de Recreação – Nível I, o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por hora, efetivamente realizada, podendo chegar até 12 horas diárias.

3.2 -O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante a contar da data de seu recebimento e da documentação exigida, desde que satisfeitas às condições, seguindo os critérios do item 3 do previstas nesta contratação e nos atestados de execução expedidos pelos responsáveis.

3.3- Estes valores abrangem todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

3.4- Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos por Lei (INSS e IR).

3.5-As despesas decorrentes deste Edital de Credenciamento onerarão as dotações nº s 16.10.12.368.3010.4303.33903600.00.1.500.9001.0

/16.10.12.368.3010.4.303.33904700.00.1500.9001.01 - Ações de Educação Integral ou 16.10.12.368.3010.2872 - Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados para a cobertura dos custos ou de dotação específica de acordo com a característica do Projeto.

3.6- O pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente mantida no BANCO BRASIL S.A, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/10, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 23/01/10 ou pelo Convênio 500 (podendo ser apenas uma vez ao ano).

3.7 -Qualquer pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aceitação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

4.1- Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades em formulário próprio;

4.2- Promover e acompanhar as atividades de planejamento e formação;

4.3- Comunicar ao Contratado quando houver parecer desfavorável à liberação do pagamento, com o motivo e o respectivo período;

4.4- Proceder à avaliação da efetividade das atividades desenvolvidas;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1-Ao Contratado compete realizar as atribuições previstas no item 2 do Edital de Credenciamento SME Nº 05/2023, de acordo com a área de atuação pela que foi contratada;

5.2- Ao Contratado compete cumprir com o cronograma acordado na DRE no ato da contratação;

5.3 - Estar disponível para trabalhar, participar de reuniões de organização e formação sempre que solicitado;

5.4 -Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido;

5.5-Sensibilizar os participantes para as atividades;

5.6-Desenvolver atividades elaboradas de acordo com diretrizes que serão fixadas pela SME e Diretorias Regionais de Educação no decorrer do processo;

5.7-Cumprir as atividades combinadas com a Coordenação Geral nos locais indicados e em consonância com as orientações recebidas de SME e Diretorias Regionais de Educação;

5.8- Zelar e manter o prédio, os equipamentos e o material de consumo em condições de higiene e

- segurança, de forma a garantir o desenvolvimento das atividades programadas, com qualidade;
- 5.9- Zelar pelo imóvel e mobiliário municipal, quando for o caso, os quais deverão ser mantidos em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento;
- 5.10- Divulgar e informar o desenvolvimento de atividades externas e internas a Unidade Educacional;
- 5.11- Ser assíduo e pontual em todas as ações de assessoria/consultoria contratadas;
- 5.12- Submeter-se às reuniões de formação e planejamento junto à SME e Diretorias Regionais de Educação;
- 5.13- Submeter suas ações à apreciação, análise e autorização da Coordenação Pedagógica e do Diretor de Escola.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Todas as atividades desenvolvidas serão monitoradas e avaliadas pela Divisão dos CEUs da Educação Integral – DICEU da Diretoria Regional de Educação (DRE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1- Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, a Diretoria Regional de Educação poderá, com a garantia de defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 7.1.1- Pela não retirada das notas de empenho ou inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho;
- 7.1.2- Em caso de atrasos injustificados de até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para o início das atividades diárias, o contratado estará sujeito a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor devido por dia de atividade;
- 7.1.3-- Em caso de atraso superior a 20 (vinte) minutos será considerada inexecução parcial cuja penalidade aplicada será multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- 7.1.4-- No caso de rescisão do contrato por culpa ou dolo do contratado, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do contrato ainda não executado;
- 7.1.5-- As penalidades tratadas no item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.
- 7.2- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;
- 7.3-- O procedimento a ser observado para aplicação de penalidades será aquele previsto no art. 145 e seguintes do Decreto 62.100/22, bem assim o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1- O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1- Por inadimplência de suas cláusulas;
- 8.1.2- Por falta de inscritos nas atividades contratadas;
- 8.1.3- Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade do (a) Contratado (a);
- 8.1.4- Atraso injustificado na execução dos serviços;
- 8.1.5- Paralisação dos serviços sem justa causa;
- 8.1.6- Por determinação Judicial;
- 8.1.7- Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 30 dias;
- 8.1.8- Outras formas previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da



mesma forma.

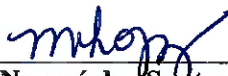
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os oficineiros, durante o programa Recreio nas Férias, deverão atender a turma inscrita em sua totalidade.

10.2 É parte integrante do presente, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento SME nº 05/ 2023

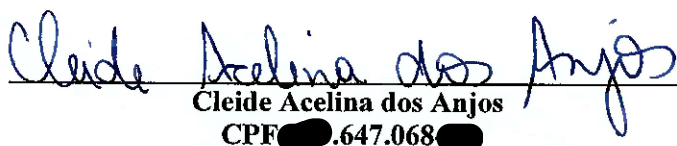
São Paulo, 02 de janeiro de 2024.

Contratante



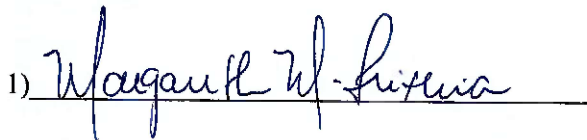
Maria Nazaré dos Santos Lopes
RF: 722.632.2/1 RG: 757.623
Diretor Regional de Educação- Substituto

Contratada



Cleide Acelina dos Anjos
CPF: 647.068

Testemunhas:

1) 

2) 